



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – [pjmcambara@cainet.com.br](mailto:pjmcambara@cainet.com.br)

Cambára-PR, 25 de maio de 2009.

Ofício N° 077/2009

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO TINELLI

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

Nesta

020

Recebi o Presente

10 horas.

25/05/2009

Senhor Presidente.

AS COMISSÕES

25/05/2009

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei n° 010/2009, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência e a todos os eminentes Vereadores, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 010/2009**

***Concede reposição salarial e antecipação salarial aos servidores públicos municipais de carreira, extensivas aos aposentados e pensionistas, bem como reposição salarial aos aposentados com proventos proporcionais***

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma reposição salarial de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais de carreira, bem como nos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 1,1% (um vírgula um por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais de carreira, bem como nos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma reposição salarial de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) nos proventos dos aposentados que fizeram jus a esta condição segundo os termos do art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia deste mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2009.

  
**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

## JUSTIFICATIVA

Com a presente iniciativa, estamos não só atualizando o poder de compra dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais de carreira, bem como dos proventos pagos aos aposentados e pensionistas.

Com relação aos aposentados de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (aposentadoria proporcional) ficam estes limitados à reposição salarial, no mesmo índice de reajuste concedido pelo regime geral da previdência social, isto é, 5,9% (cinco vírgula nove por cento).

Contamos, como sempre, com a adesão dos nobres edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2009.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ